

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 603 - DE 11 DE OUTUBRO DE 1979

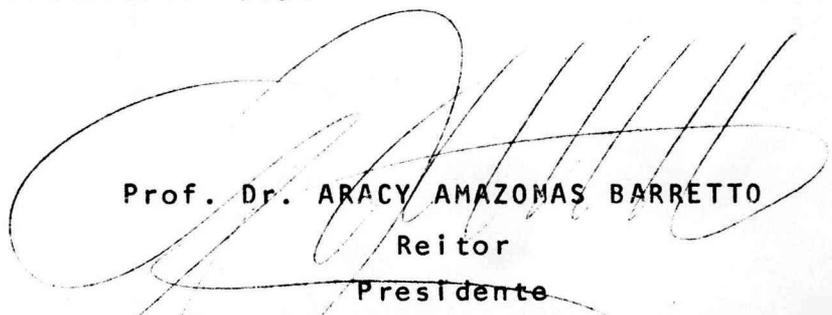
EMENTA:- Aprova normas regulamentares para os Núcleos de Educação da Universidade Federal do Pará em Castanhal, Macapá, Rondônia e outros que venham a ser criados no Estado do Pará ou em Territórios Federais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada em 11/10/1979, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as normas regulamentares para os Núcleos de Educação da UFPa em Castanhal, Macapá, Rondônia e outros que poderão ser criados; elaboradas pelo Centro de Educação, que os mantém, e cuja manutenção é amparada por convênio entre esta Universidade e o Governo (Estadual, Municipal, Territorial), através das Secretarias de Educação respectivas, e Instituições particulares; com vários objetivos que, em suma, visam habilitar, qualificar e especializar pessoal docente para as áreas ou zonas carentes, sem retirar o alunado daqueles meios; tudo de conformidade com o constante nos autos do Proc. nº 14.807/79.
- Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 11 de outubro de 1979.



Prof. Dr. ARACY AMAZONAS BARRETTO  
Reitor  
Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

NORMAS  
REGULAMENTARES  
PARA OS NÚCLEOS DE  
EDUCAÇÃO DA UFPa EM CASTANHAL,  
MACAPÁ, RONDÔNIA E OUTROS QUE PODERÃO SER CRIADOS

- Art. 1º - A Universidade Federal do Pará, através do Centro de Educação, mantém Núcleos de Educação no Estado do Pará e Territórios Federais, em convênio com o Governo Estadual, Governo Territorial, Prefeituras e Instituições particulares.
  
- Art. 2º - Os núcleos de Educação da UFPa poderão atuar, em caráter temporário, em áreas ou zonas carentes de professores, de especialistas ou de instituições, devidamente qualificados.
  
- Art. 3º - Os Núcleos de Educação terão por objetivos:
  - a) a expansão da UFPa em áreas carentes de professores e especialistas em Educação;
  - b) formação de professores e especialistas em Educação, sem afastar o alunado da área ou zona de suas atividades;
  - c) habilitação de professores e especialistas leigos, que estiverem atuando em caráter precário;
  - d) melhoria das condições educacionais da área ou zona em que atuar;
  - e) qualificação, especialização, treinamento e atualização do professorado de instituições de formação do magistério para o ensino de 1º e 2º graus.
  - f) habilitação de professores e especialistas em Educação, a nível de Licenciatura Curta e Plena.
  
- Art. 4º - A criação e manutenção dos Núcleos de Educação será realizada através de Convênio assinado com as Secretarias de Estado de Educação, Secretarias Municipais de Educação, Governo dos Territórios e Instituições particulares.
  
- Art. 5º - O Centro de Educação da UFPa, através dos Núcleos de Educação, ficará responsável pela execução dos Cursos, seguindo as normas estabelecidas no Regimento Geral da

UFPa, pareceres e resoluções que amparam os Cursos.

Art. 6º - As entidades que assinarem convênio com a UFPa ficarão responsáveis pelos:

- a) recursos financeiros;
- b) instalações e equipamentos adequados ao funcionamento dos Cursos;
- c) instalação do Núcleo de modo condigno às suas atividades administrativas e didáticas;
- d) custeio das visitas de inspeção.

Art. 7º - Os Núcleos de Educação serão dirigidos por um Coordenador em um Vice-Coordenador indicados pelo Diretor do Centro de Educação e designados pelo Reitor da UFPa.

§ 1º - Os Coordenadores serão demissíveis *ad nutum*, por ato simples do Reitor.

§ 2º - Os Coordenadores serão escolhidos por lista triplíce, constituída de licenciados, prioritariamente, em Pedagogia.

§ 3º - Os Coordenadores poderão ser escolhidos entre os docentes licenciados da própria área ou zona do Núcleo de Educação, através de uma Comissão constituída de três (3) professores indicados pelo Diretor do Centro de Educação e designada pelo Reitor, que procederá o estudo dos currículos e entrevistas com os candidatos.

§ 4º - Os Coordenadores poderão ter um Vice-Coordenador, dependendo da extensão de atuação dos Núcleos de Educação ou do número de Cursos que estiverem sendo realizados, escolhido na forma dos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º - Os Coordenadores dos Núcleos de Educação terão como atribuições:

- a) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Núcleo;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFPa e do Centro de Educação;

- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da equipe didático-pedagógica e dos setores do Centro de Educação, que lhe digam respeito;
- d) fazer cumprir as suas próprias determinações, adotadas em consonância com a função que lhe é atribuída no Regimento do Centro de Educação;
- e) apresentar-se à Direção do Centro de Educação e à Coordenação dos Cursos em Convênio, quando se fizer necessário, para:
  - receber orientação;
  - apresentar relatório de suas atividades semestralmente;
  - analisar e propor sugestões.

Art. 9º - Os Coordenadores dos Núcleos poderão movimentar recursos financeiros da UFPa, desde que autorizados pelo Reitor, através de Portaria.

Art. 10 - Os Coordenadores poderão coordenar e presidir as reuniões do Núcleo de Educação.

Art. 11 - Os Núcleos de Educação terão os professores e auxiliares designados pelo Diretor do Centro de Educação, mediante Portaria.

Art. 12 - Os Núcleos de Educação serão instalados em locais escolhidos pela UFPa, por proposição do Centro de Educação, ou sugestão dos órgãos conveniados.

Art. 13 - Os Núcleos de Educação poderão ampliar suas atividades aos Municípios carentes de recursos humanos em Educação, desde que autorizados pelo Reitor.

Art. 14 - A Coordenação dos Cursos ficará a cargo de um docente licenciado, dentre os recursos humanos do Município, autorizado pelo Diretor do Centro de Educação.

Parágrafo único - Cada Curso terá um Vice-Coordenador, o qual substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, encarregando-se, também, quando for o caso, de tarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo Coordenador com aprovação do Centro de Educação.

RES. Nº 603/79/CONSEP - 5

Art. 15 - Os casos omisos serão resolvidos pela Direção do Centro de Educação e quando lhe fugir de competência, pelos órgãos superiores da Universidade Federal do Pará.

(o) (o) (o) (o)  
(o) (o) (o)